

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

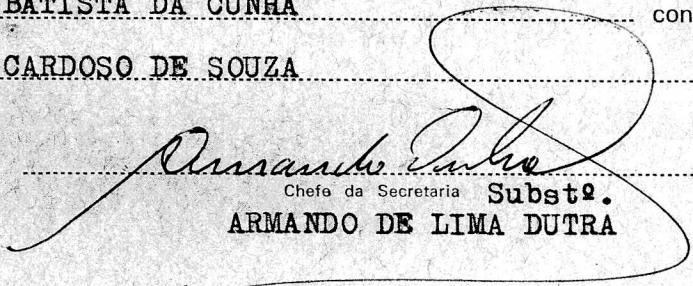
EM PAUTA PARA O DIA
06/11/79 às 13:30h
em 11/10/79
Diretor da Secretaria

PROC. N.º 513/79

JUIZ DO TRABALHO: **Presidente**
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
JOÃO BATISTA DA CUNHA contra
NAIR CARDOSO DE SOUZA


.....
Chefe da Secretaria **Subst.º.**
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av. prév., 13º sal. prop., Fér. prop., Sals., Retif. saída C.P.,
FGTS., Dif. hs. extr.

Sub-total: Cr\$ 16.665,20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. I. de Montenegro

Protocolo N.º 513/79

17/10/79

Proc. n.º 513/79 **TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos 17 dias do mês de outubro de 1979

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
JOÃO BATISTA DA CUNHA

(Reclamante)

tecelão, solteiro, brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. rua Alfredo Juliano-nº192-Centro-Sapucaia do Sul portador da C.P. — N.º

10.621, Série 490, e apresentou a seguinte reclamação contra

NAIR CARDOSO DE SOUZA indústria
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua 7 de Setembro-nº228-Taquari(loja e malharia)
(Rua e número)

DECLAROU:

- Que trabalhou p/rcda. de 01.12.78 até 15.10.79.
- Que recebia Cr\$5.000,00 por mês.
- Que no inverno fazia horas extras e recebia no valor de hora normal pedindo a diferença de percentagem.
- Que pede a apresentação do livro ponto no dia da audiência para confirmação de horas extras.
- Que reclama seus direitos trabalhistas.

RECLAMA:

Aviso prévio(30 dias).....	Cr\$5.000,00
13ºsalário prop.(11/12).....	Cr\$4.582,60
Férias prop.(11/12).....	Cr\$4.582,60
Salários(15 dias).....	Cr\$2.500,00
Retificação saída na CTPS.....	-----
FGTS-guias AM cód 01	a calcular
Diferença de horas extras(.....	a calcular
Sub-total.....	Cr\$16.665,20

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 06 de novembro de 1979, às 13:20 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julga necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

João Batista da Cunha
João Batista da Cunha(rcte.) ampo

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à recda através do Of. de Just. Aval. Hou fô.

Montenegro, 14 de 10 de 1979

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
①

Proc.nº 513/79

NOTIFICAÇÃO

SR. NAIR CARDOSO DE SOUZA
 Rua: 7 de Setembro, nº 228-(loja e malharia)
 TAQUARI=RS.
 ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
 PARTES: Reclamante: JOÃO BATISTA DA CUNHA
 Reclamado: NAIR CARDOSO DE SOUZA

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia seis (06) do mês de novembro/79, às treze e vinte (13:20), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **Ocasão em que deverá apresentar o CGC ou CPF nesta Secretaria.**

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo cópia da inicial.**

Em 18/10/79
14:25 h.

Montenegro, 17 de outubro de 1979

Jose Daralho de Souza

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 11h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a sra NAIR CARDOSO DE SOUZA na pessoa de seu esposo, sr. JOSE DORNELLES DE SOUZA, tendo o mesmo assinado a contrafe, recebido o original e cópia da reclamatoria obrigando-se a dar ciência à Rcd

Montenegro, 18 de outubro de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de *Ato que segue (fls*
4 e 5).

Em 06 de *11* de 19 *79*.

Arraújo Lima
ARRAÚJO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4
98

PROCESSO Nº 513/79

Aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze trinta e cinco horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO BATISTA DA CUNHA, reclamante e NAIR CARDOSO DE SOUZA, reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salários, retificação saída na CTPS, FGTS, diferença horas extras, no sub-total de Cr\$16.665,20. PRESENTES AS PARTES, sendo a reclamada acompanhada de seu patrono, Dr. Sérgio Kern Prux que junta procuração. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e após ter sido lida foi determinada a juntada. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: P.R.: que no inverno o depoente trabalhava além da jornada normal todos os dias; que o horário de trabalho era das 7 às 18 horas; que tinha 1 hora e 15 minutos para o almoço e 15 minutos para o café da tarde; que esse era o horário normal; que trabalhava naquele horário no inverno; que no verão não trabalhava além da jornada normal; que não pode precisar que trabalhava no inverno; que recebeu as horas trabalhadas e normalmente, mas não lhe foi paga a porcentagem a título de horas extras. Nada mais foi perguntado. 1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr. Eli Schumanski, brasileiro, casado, mecânico, residente na rua Dagé, 275, Sapucaia do Sul. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e sabe que ele trabalhava para a reclamada; que o reclamante disse para o depoente que ganhava Cr\$5.000,00; que não sabe qual era o horário de trabalho do reclamante; que não sabe o motivo pelo qual o reclamante não mais trabalha para a reclamada. Nada mais foi perguntado.

Eli Schumanski
TESTEMUNHA

[Assinatura]
PRESIDENTE

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr. Evilásio Souza Liperti, brasileiro solteiro, 18 anos de idade, tecelão, residente na rua Djalma Sante nº 309, Sapucaia do Sul. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante, tendo trabalhado com ele na reclamada; que sabe



que o reclamante ganhava Cr\$5.000,00; que o horário do reclamante era das 7 às 18 horas; que tinha horário para o almoço das 11h30min às 13 horas e 15 minutos para o café da tarde; que houve equívoco quando disse que trabalhou junto com o reclamante para a reclamada, eis que o depoente não trabalhou na reclamada; que sabe do horário de trabalho do reclamante porque este ia todos os fins de semana para Sapucaia, se encontrava com o depoente e saíam a passear, ocasião em que o próprio reclamante lhe disse quanto ganhava e o horário de trabalho; que o depoente nunca esteve no estabelecimento da reclamada; que o próprio reclamante disse para o depoente que a reclamada o mandou embora, tendo dito que ele não tinha direito a nada. Nada mais foi perguntado.

TESTEMUNHA *Erulazio Souza Lira* PRESIDENTE

As partes chegaram a ACORDO nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante Cr\$8.000,00 em duas parcelas, a primeira neste ato no valor de Cr\$2.000,00, e os restantes Cr\$6.000,00 no dia 26 do corrente mês, até às 15 horas na Secretaria desta Junta. Com o recebimento do valor convencionalizado o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória nada mais tendo a alegar da reclamada com relação ao extinto contrato de trabalho., de vez que recebeu as guias AM para o levantamento do depósito no FGTS na devida oportunidade e a importância convencionalizada será recebida por saldo de seus direitos. O não cumprimento por parte da reclamada implicará num acréscimo de 30% sobre o valor devido. Custas, pro-rata no valor de Cr\$556,80, cabendo Cr\$278,40 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Victor Flores
VOTADOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
EMPRESA DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

PROCURAÇÃO

MALHARIA NAIR - NAIR CARDOSO DE SOUZA, firma comercial estabelecida na rua Sete de Setembro, nº 2208, inscrita no C.G.C.M.F. sob o nº 87.378.154/0002-80, inscrição estadual sob o nº 142/0011470, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel. Sérgio Kern Prux, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A. B./RS sob o nº 10.809, estabelecido com escritório jurídico na / rua Sete de Setembro, nº 2248, nesta cidade, para o fim especial/ de contestar a reclamatória trabalhista que lhe move JOÃO BATISTA DA CUNHA, para o que lhe concede os mais amplos poderes, inclusive os gerais para o foro e mais os especiais, podendo concordar, discordar, transigir, desistir, confessar, dar e receber quitação firmar compromissos e substabelecer.

Taquari, 05 de novembro de 1.979.



Nair Cardoso de Souza

Nair Cardoso de Souza

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHEÇO verdadeira _____ a firma de _____

Nair Cardoso de Souza

do que dou fé

Taquari, 05 de *Nov* de 1979

Em Testemunho _____ da Verdade

ALBERTINO A. SARAIVA
Tabelião

MANDA S. KERN
Ajudante

[Handwritten signature of the notary]

[Handwritten signature of the witness]

7
SP

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO

NAIR CARDOSO DE SOUZA - MALHARIA NAIR, firma comercial estabelecida na rua Sete de Setembro, nº 2208, em Taquari, inscrita no C.G.C.M.F. sob o nº 87.378.154/0002-80, inscrição estadual sob o nº 142/0011470, por seu procurador, abaixo firmado, conforme instrumento de mandato, nos autos da RECLAMATÓRIA TRABALHISTA / que lhe move :

JOÃO BATISTA DA CUNHA, já qualificado, vem, respeitosamente, perante a M.M. Junta C O N T E S T A R a presente nos termos que seguem :

O reclamante, na inicial, alega que foi admitido na reclamada em 1º.12.78 e demitido em 15.10.79, e, por conseguinte, reclama :

- aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), percentual de 20% sobre as horas suplementares e 15 dias de salários / no mes de outubro.

Realmente, o reclamante trabalhou para a / reclamada no período supra citado, vale dizer, de 1º.12.78 a 15.10.79.

Ocorre que, em 15.10.79, o reclamante, sem justo motivo, o que se provará durante a fase instrutória, resolveu rescindir o contrato, e, sem dar o respectivo aviso prévio.

Diante do exposto, cumpre à reclamada ma

.....

nifestar o seguinte :

a) Quanto ao F.G.T.S. :

Realmente, faz jus o reclamante às parcelas não depositadas em sua conta vinculada a contar de 1º de junho de 1979, haja vista, as anteriores já terem sido levantadas pelo empregado junto ao Banco do Brasil S/A, de Taquari.

b) Quanto ao percentual de 20% sobre as horas suplementares :

A jornada de trabalho do reclamante, desde que ingressou na reclamada, sempre foi de 48 horas semanais, jornada esta que nunca foi acrescida de quaisquer horas suplementares, portanto, não faz jus, o reclamante, ao percentual pleiteado.

c) Quanto às férias proporcionais :

Não são devidas em qualquer importância.

d) Quanto ao 13º salário proporcional :

Realmente, tem direito o reclamante ao 13º salário proporcional.

e) Quanto ao saldo de salários :

De igual forma, também, é devido ao reclamante, os salários correspondentes aos 15 dias de outubro.

f) Quanto ao aviso prévio :

No caso "sub judice" descabe o pedido aos salários correspondentes ao prazo do aviso, haja vista, que foi o empregado que, sem justo motivo, resiliu o contrato de trabalho.

Ora, a falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo.

Então, na espécie, tem o empregador o direito a descontar os salários correspondentes ao prazo de aviso.

Pelo acima exposto, cumpre à reclamada manifestar o seguinte :

Tem direito o reclamante ao 13º salário proporcional na importância pedida, vale dizer, Cr\$ 4.582,60.

.....

Tem direito o reclamante aos 15 dias de sa-
lários relativos ao mes de outubro do corrente ano, vale dizer, Cr\$
2.500,00.

Tem direito o reclamante às parcelas não /
depositadas, a contar de 1º de junho do corrente ano, do Fundo de Ga-
rantia por Tempo de Serviço no valor de Cr\$ 2.000,00.

Então tem realmente direito o reclamante
à importância de Cr\$ 9.082,60, advindos da rescisão contratual concer-
nentes ao 13º salário proporcional, 15 dias de salários do mes de outu-
bro e às parcelas do F.G.T.S.

No caso "sub judice" tem a reclamada o di-
reito de descontar os salários correspondentes ao prazo de aviso, vale
dizer, tem direito a descontar do empregado a importância de Cr\$.....
5.000,00.

Ora, compensando a importância de Cr\$
5.000,00, terá direito o reclamante à importância de Cr\$ 4.082,60, que
a reclamada coloca à disposição do empregado, requerendo, desde já, o
depósito em juízo.

Ante ao exposto, requer a M.M. Junta seja
julgada improcedente, em parte, a presente reclamatória, em todos os
seus termos, por ser da mais inteira justiça.

Protesta por todo o genero de provas em di-
reito admitidas, requerendo, desde já, o depoimento do reclamante, pe-
rícia, ouvida de testemunhas, bem como prova documental.

D E F E R I M E N T O

Montenegro, 06 de novembro de 1.979.


Sérgio Kern Prux

O.A.B./RS nº 10.809

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

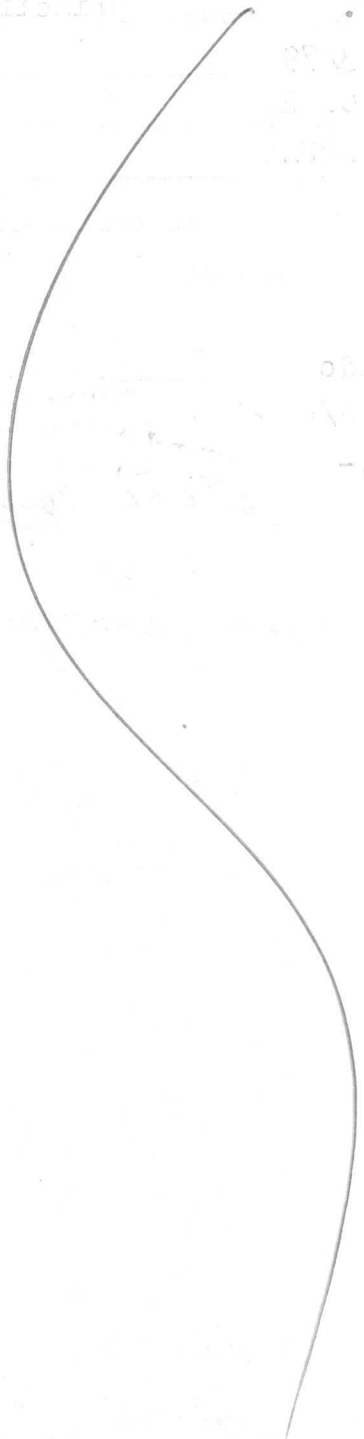
TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

REQUERENTE

CORREGEDORIA

VISTO EM 26/11/79

GLOVIA ASSUMÇÃO
Juiz Presidente do TET em Função
Corregedora na forma do Art. 683 da CLT e
do Art. 125 da LC. 36/79





11
JB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 513/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 26 dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 15:15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante JOAO BATISTA DA CUNHA e o Reclamado NAIR CARDOSO DE SOUZA e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Pgto. efetuado com cheque nº 348383 do Banco do Brasil S/A-Taquari.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

João Batista da Cunha
Reclamante

Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da guia de custas
abaixo, nesta data.

Em 27 de novembro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 87378194/0002-80		02 RESERVADO	04 RESERVADO		
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03 DATA DE VENCIMENTO 27.11.79	001/0318-2 26-11-79 BANCO DO BRASIL 06060/87		
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE NAIR CARDOSO DE SOUZA - MARIHARIA NAIR		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Sete de Setembro	07 NÚMERO 2208	12 SIGLA DA U.F. RS			
09 BARRIO OU DISTRITO	10 CEP 95860	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Itaquari			
13 EXERCÍCIO 1979	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 Nº PROCESSO 000 513/79	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais - A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CR\$ 278,40	22 MULTA E/OU JUROS	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	
ORGÃO EXPEDIDOR JGJ de Montenegro	Nº E ESPECIE DO PROCESSO 513/79	26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$	28 TOTAL	
RECLAMANTE(S) João Batista da Cunha	RECLAMADO(A) Nair Cardoso de Souza	29 VALOR - CR\$ 278,40		30 AUTENTICAÇÃO	
GUIA Nº 377/79	EXPEDIDA EM 26 11 9	RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Heber</i> Banco do Brasil S.A. Montenegro - RS			

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 27 de 11 de 19 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 27 de 11 de 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO